



CONTRATO N° 25/2022 – SEFIN PROCESSO N° P212154/2022 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA FILHO VASCONCELOS ME EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO EPP, empresário individual, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, 594, Seminário, Tianguá-CE. CEP 63.320-000, Fone: (88) 2133-0242, e-mail: ditimarlicit@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CPF nº 070.863.343-91 c inscrito no RG nº 98028028881 SSP-CE residente e domiciliado na Rua Pocta Lauro, 99, Centro-CE. CEP 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 – SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG e ARP nº 013/2022 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de limpeza e produção de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca/Model	Unid.	Quant	Valor	Valor total do
		o/Fabricante			Unitário do	Item
					Item	
	BALDE EM MATERIAL					
	PLÁSTICO,					
	RESISTENTE, COM					
	TAMPA E COM					
1	CAPACIDADE PARA	IBAP	UND	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
	100 LITROS COM					·
	ALÇAS LATERAIS.					
	DESCRIÇÃO					
	COMPLEMENTAR:					











	CORES DIVERSAS					
2	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 20L, SEM TAMPA, COM ALÇA METÁLICA E ALTA RESISTÊNCIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CORES DIVERSAS	LUMAR	UND	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
4	ESPONJA PARA LIMPEZA LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, LIMPEZA GERAL, PESO NÃO INFERIOR 50 GR, PACOTE COM 8 UNIDADES.	ASSOLAN	PACOTE	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
18	PAPEL TOALHA, DIMENSÕES APROX. 22 X 20CM, FOLHA ABSORVENTE, PICOTADA, FIBRAS CELULÓSICAS, IMPUREZA MÁXIMA 15MM2/M2, ALVURA SUPERIOR 70%, 2 ROLOS.	FLOX	PACOTE	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
Valor 7	Total dos itens:				1	R\$ 1.772,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
- **5.2.** O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS por DITIMAR DE OLIVEIRA FILHO:0356287200013 VASCONCELOS FILHO:03562872000131











6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 10dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de emprenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao Recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Accitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.









- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sr. José Januan de Sousa Pereira, Gerente de Patrimônio e Tecnologia da Informação, Matrícula nº 21.294, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- **14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto







DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS





Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.











CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), <u>30</u> _de_**agosto**_ de 2022.

MUN SOBRAL SECRETARIA E A DAS FINANÇAS

ANA PAULA PHRES DE ANDRADE **CONTRATANTE**

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma VASCONCELOS FILHO:035628720001

digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS

DITIMAR DE OLIVEIRA FILHO ME DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS **FILHO CONTRATADA**

Testemunhas:

(nome da testemunha)

RG: 2007 370 (12-7 CPF: 051. 385. 723-00

Visto:

For also S. de Jon Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior OAB/CE 33.752

Coordenador Jurídico - SEFIN

(nome da testemunha 2

RG: 2005028018291 CPF: 011626393-85

Larissa Arruda Viana

OAB/CE 30.279

Gerente Coordenadoria Jurídica - SEFIN

cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEC, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P198934/2022, com o detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEC; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. Sobral, Ceará, aos 31 de agosto de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
-	AMERICANA SERVICOS EMPRESARIAI S LTDA	ı SERVIÇO	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL INDIVIDIBAL Desergão complementar Locação de ate 15 (quinze) banheiros químicos convencionas individuals, por deniunda, por um periodo de 12 (doze) neses, inclurado muntagen, manuelagen, impresa designada de a conforme solucitação da secretaria	R\$ 388 000,00	RS 388 000.00	

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022-SEFIN (SPU P212148/2022) -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA. D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (café) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021-SEGET (SRP), e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 1101 04. 122. 0500. 2. 437 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00. VALOR: R\$ 7.659,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). GESTOR/FISCAL: A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sr. José Januan de Sousa Pereira, Gerente de Patrimônio e Tecnologia da Informação, Matrícula nº 21.294, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto-D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES-Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022-SEFIN (SPU P212154/2022) -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CÔNTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de limpeza e produção de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 1, 2, 4 e 18). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04, 122, 0500, 2, 437 3, 3, 90, 30, 00 1, 500, 0000, 00, VALOR: R\$ 1,772,50 (mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) GESTOR/FISCAL: A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sr. José Januan de Sousa Pereira, Gerente de Patrimônio e Tecnologia da Înformação, Matrícula nº 21.294, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo

com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - DITIMAR DE OLIVEIRA FILHO ME - Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022-SEFIN (SPU P212634/2022) -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 3 e 6). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.0104.122.0500.1.3894.4. 90. 52, 00 1, 500, 0000, 00, VALOR: R\$ 3,899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais). GESTOR/FISCAL: A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sra. Adelaine de Araújo Nascimento Viana, Gerente da fiscalização Tributária, Matrícula nº 18.962, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 5.,666/1993. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME EPP. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-SEFIN (SPU P186545/2022) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.544.285/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Henrique Nascimento Arantes. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato o acréscimo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), ao valor global do Contrato nº 14/2022-SEFIN, tendo em vista a necessidade da ampliação em seu quantitativo de 01 (um) certificado digital modelo e-CPF tipo A3, Com Token, especificação complementar, com validade de 36 (trinta e seis) meses (ampla disputa), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022 fundamenta-se no edital do pregão Eletrônico nº 094/2021 e seus ariexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações, em especial o Art. 65, §10, o Decreto municipal no 2316/2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.0104, 122.0500.2.4373.3. 90. 40. 00 1. 500. 0000. 00. VALOR: R\$ 66.00 (sessenta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Henrique Nascimento Arantes - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A-Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° TP22004 - SME - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCEOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº TP22004-SME, cujo